

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.251/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INTERESSE SOCIAL CASA VERDE AMARELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°** O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de unidades habitacionais por meio do Programa Casa Verde Amarela fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os seguintes imóveis de sua propriedade:
- I Lote 04 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7414 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- II Lote 05 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7415 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225.00m².
- III Lote 06 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7416 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- IV Lote 07 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7417 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- V Lote 08 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7418 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225.00m²
- VI Lote 10 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7420 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- VII Lote 11 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7421 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- VIII Lote 13 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7423 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX Lote 15 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7425 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m²
- X Lote 16 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7426 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XI Lote 17 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7427 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XII Lote 18 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7428 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225.00m².
- XIII Lote 19 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7429 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XIV Lote 20 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7430 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XV Lote 21 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7431 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XVI Chácara 08 da quadra 07 do Loteamento Santa Luzia II matrícula 14.128 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 13.200,00m².
- **Art. 2º** Os referidos imóveis serão doados às famílias beneficiárias que preencham os pré-requisitos do Programa de Interesse Social e que tenham sido indicadas pela Entidade organizadora escolhida por processo na modalidade Chamamento Público, e devidamente cadastrada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Casa Verde Amarela, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição de condomínio das referidas áreas, individualizando a fração ideal de cada beneficiário habilitado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Empresa que pode ser de natureza privada ou Entidade sem fins lucrativos, vencedora do processo de Chamamento Público, desde que autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social, nas áreas descritas no Art. 1º da presente Lei.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 5º A família beneficiada tem o encargo de utilizar o imóvel recebido em doação nos termos da presente Lei, exclusivamente para uso residencial.

Art. 6º Só podem ser beneficiados pelo Programa de Interesse Social, as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de julho de 2022.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida

ASSOMASUL Diário Oficial Nº 3130 Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
140	Jose Firmino Couto Costa Evelyn Soares	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Procuradoria Jurídica

DECRETO nº 2.740/2022 PMSGO-GAB 07 DE JULHO DE 2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

- Art. 1º. Fica designada a servidora LOURDES BRESOLIN PITCHENIN para atuar como Fiscal do Contrato, originado a partir da Dispensa de Licitação nº 036/2022, Processo Licitatório 153/2022, indicada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.
- Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 07 de junho de 2.022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

DECRETO No. 2.741/2022 PMSGO/GAB 07 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica designada a servidora Priscila de Oliveira Gomes para compor a Equipe de Apoio, como membro especial da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em caráter excepcional e temporário nos dias 11 de julho de 2022 a 27 de julho de 2022, para atuar em substituição a servidora Poliana de Oliveira Gomes.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica



LEI Nº 1.251/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade aos beneficiários do Programa de Interesse Social Casa Verde Amarela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de unidades habitacionais por meio do Programa Casa Verde Amarela fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os seguintes imóveis de sua propriedade:
- I Lote 04 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7414 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m2.
- II Lote 05 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7415 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- III Lote 06 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7416 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m2.
- IV Lote 07 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7417 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

- V Lote 08 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7418 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m²
- VI Lote 10 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7420 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- VII Lote 11 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7421 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- VIII Lote 13 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7423 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- IX Lote 15 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7425 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m²
- X Lote 16 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7426 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XI Lote 17 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7427 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XII Lote 18 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7428 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XIII Lote 19 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7429 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XIV Lote 20 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7430 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XV Lote 21 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix matrícula 7431 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m².
- XVI Chácara 08 da quadra 07 do Loteamento Santa Luzia II matrícula 14.128 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 13.200,00m².
- **Art. 2º** Os referidos imóveis serão doados às famílias beneficiárias que preencham os pré-requisitos do Programa de Interesse Social e que tenham sido indicadas pela Entidade organizadora escolhida por processo na modalidade Chamamento Público, e devidamente cadastrada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Casa Verde Amarela, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.
- **Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição de condomínio das referidas áreas, individualizando a fração ideal de cada beneficiário habilitado pela Caixa Econômica Federal.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Empresa que pode ser de natureza privada ou Entidade sem fins lucrativos, vencedora do processo de Chamamento Público, desde que autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social, nas áreas descritas no Art. 1º da presente Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.
- **Art. 5º** A família beneficiada tem o encargo de utilizar o imóvel recebido em doação nos termos da presente Lei, exclusivamente para uso residencial.
- **Art. 6º** Só podem ser beneficiados pelo Programa de Interesse Social, as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

PREFEITURA Homologação PE 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1650/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022

OBJETO: A quisição de uma máquina motoniveladora, para auxiliar nos trabalhos de recuperação e conservação de estradas rurais e serviços diversos, com recursos do convênio MAPA/891120/2019 - (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e o Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** seu resultado, tendo como vencedora a Empresa: